

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.06.1

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Jardim, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n. 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde comunica aos interessados que realizará chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, com remuneração baseada nos valores da Tabela SIGTAP, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da população do Município de Jardim/CE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento

a) E-mail: saude@jardim.ce.gov.br.

b) O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail acima, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser enviado a qualquer momento, a partir do dia **13 de fevereiro de 2026**, até o dia **05 de junho de 2026**.

1.3. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada - através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

1.4. A Contratada fica sujeita à visita da Equipe Técnica de Auditores da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

1.5. Os serviços a serem executados serão aqueles especificados e constantes na listagem em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS).

1.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada ao custo da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS).

1.7. A contratada deverá especificar em sua proposta de preços o (os) lote (es)/serviços que se propõe a realizar de acordo com suas aptidões e especificidades.

1.7. A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.

1.8. A prestação de serviços deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente, encaminhados à contratada para agendamento de horários e realização de procedimentos.

1.9. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa, filial ou ponto de apoio com infraestrutura adequada a execução do objeto e em conformidade com todos os parâmetros legais e sanitários, desde de que situado na cidade de Jardim/CE em um raio não superior a 5 (cinco) quilômetros (km) do centro desta municipalidade.

1.10. O Hospital Municipal, terá autonomia para solicitar, durante todo o período de vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, o comparecimento de funcionário habilitado do laboratório credenciado, para realizar procedimento de coleta do material biológico obedecendo a solicitação médica.

1.11. Fica a cargo da contratada a aquisição, locação, transporte e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para o cumprimento do objeto, bem como suas instalações ou quaisquer outras despesas relacionadas a execução dos serviços.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, com remuneração baseada nos valores da Tabela SIGTAP, destinados ao atendimento das

demandas assistenciais da população do Município de Jardim/CE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal, conforme as disposições deste edital e anexos.

2.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital (Anexo II).

2.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 1.2 deste edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em formato digital em cópia simples, podendo a Comissão de Contratação solicitar a apresentação de seus originais para conferência em sede de diligência, ressalvados os documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros, que, por sua natureza, são emitidos através da internet e com possibilidade de comprovação de sua autenticidade.

4.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.7. Não poderá participar no credenciamento a pessoa física ou jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Jardim/CE (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

4.8. Novos credenciamentos

4.8.1. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto, e para não haver problemas na execução, fica determinado que:

4.8.1.1. O credenciamento de novos prestadores, sempre acontecerá no mês posterior ao credenciamento, visto que as cotas do mês em vigência, já terem sido definidas.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1. PESSOA JURÍDICA

5.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição.

5.1.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
 - a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;
- b) Registro ou Inscrição no Conselho de Profissional pertinente;
- c) Registro ou Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Profissional pertinente.

5.1.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.1.5. Declarações:

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.1.2. PESSOA FÍSICA

5.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade/registro geral;
- b) Comprovante de endereço devidamente atualizado (máximo 03 meses).

5.1.2.2. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
 - a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;
- b) Registro ou Inscrição no Conselho de Profissional pertinente.

5.1.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.2.4. Declarações:

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.2 - DA PROPOSTA

5.2.1. A proposta deverá ser formulada conforme modelo do Anexo III deste Edital. **(conforme preços apresentados na Tabela SIGTAP - SUS).**

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/fp=INABILITADO:INIDONEOS>)

6.2. A empresa/pessoa física disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.6.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.8.1, implicará decadência do direito à contratação.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.10. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.12. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo para as solicitações do credenciamento será a partir do dia **13 de fevereiro de 2026**, até o dia **05 de junho de 2026**.

7.2. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme legislação aplicável à espécie.

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até **03 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, podendo ser feito através do e-mail: saude@jardim.ce.gov.br ou de forma presencial no endereço constante no preâmbulo deste edital.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo.

8.4. A Comissão de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Jardim/CE (www.jardim.ce.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Secretaria.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após a apresentação dos documentos, a Comissão de Contratação procederá à sua análise, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.3. Será publicada, no Sítio Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2. Das decisões caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do e-mail saude@jardim.ce.gov.br, dirigidos a Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão da autoridade superior.

9.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação proferirá, também no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a Comissão de Contratação lavrará a relação dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do contrato ou documento equivalente com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo V.

9.5. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram.

9.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.

9.6.1. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, as empresas/pessoas físicas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.1.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após sua publicação, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.3. Na assinatura do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.4. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.5. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.6. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DA DISTRIBUIÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A distribuição dos serviços ocorrerá de forma **EQUITATIVA (RODÍZIO)**, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.

11.2. Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços referentes aos procedimentos, será **EQUÂNIME**, realizada com controle de protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.

11.3. A contratação dos credenciados para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto nos itens acima.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de **30 (trinta dias)**.

12.2. O não cumprimento das disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade ou do profissional pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Forma de Pagamento

13.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.1.2. Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2. Prazo de Pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta dias)**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. Condições de Pagamento

13.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

13.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

14.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

14.1.4. Fraudar o processo;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

14.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

14.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas da futura contratação correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Ministério da Saúde e do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	10.301.0002.2.062	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00
07	02	10.301.0025.2.064	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00
07	02	10.302.0026.2.071	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.3. Este credenciamento será publicado na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (<https://pncp.gov.br>) e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.jardim.ce.gov.br).

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de Credenciamento;


Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV - Modelo de Declarações;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Jardim/CE, 06 de fevereiro de 2026.



Ana Maria Barreto de Araújo Couto
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, requer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços de exames laboratoriais, com remuneração baseada nos valores da Tabela SIGTAP, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da população do Município de Jardim/CE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!



TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.06.1

1 - DO OBJETO

1.1 - Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, com remuneração baseada nos valores da Tabela SIGTAP, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da população do Município de Jardim/CE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal, conforme as disposições deste edital e anexos.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de empresas especializadas através de Chamamento Público para a realização de exames laboratoriais se faz necessária devido à crescente demanda de atendimentos na área da saúde, que não está sendo suprida suficientemente pelo sistema público de saúde. Com a contratação de empresas especializadas será possível dar maior agilidade ao atendimento, reduzindo assim as filas de espera e garantindo um acesso rápido e eficaz aos serviços de saúde.

2.2 - Além disso, a contratação pretendida irá contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, bem como garantirá que os serviços de saúde sejam realizados por profissionais capacitados e em estruturas adequadas. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas para os fins descritos se mostra como uma medida essencial para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população local.

2.3 - A contratação empresas especializadas através de Chamamento Público para a realização de exames laboratoriais se fazem necessárias para garantir a qualidade e eficiência dos procedimentos, atendendo às exigências da Lei 14.133/21 de licitações. A escolha de uma empresa capacitada e experiente é fundamental para assegurar a segurança e o sucesso dos procedimentos, proporcionando aos pacientes um serviço adequado e de excelência.

3 - DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 - O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo não parcelamento da solução se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que se trata da prestação de serviços de mesma natureza, sem nenhum prejuízo ao feito ou a ampla participação dos possíveis interessados.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

5.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) executar os serviços conforme descrição e limite máximo de valor da Tabela (SIGTAP/SUS) - Sistema Único de Saúde, especificados na planilha abaixo:

Lote 01: Exames Laboratoriais					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	ABO/RH EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	1150	15,00	17.250,00

2	AC.ÚRICO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	1000	1,85	1.850,00
3	ÁCIDO FOLICO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	15,65	3.912,50
4	ÁCIDO LACTICO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	3,68	368,00
5	ACTH EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	14,12	1.412,00
6	ALBUMINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	8,12	2.436,00
7	ALDOSTERONA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	11,89	1.189,00
8	AMILASE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	2,25	562,50
9	AMONIA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	3,51	351,00
10	ANT.TPO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	50	17,16	858,00
11	ANTI HBC(SOROLOGIA IGG E IGM) EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	700	18,55	12.985,00
12	ANTI HCV(SOROLOGIA IGG E IGM) EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	700	18,55	12.985,00
13	ANTI LA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	18,55	2.782,50
14	ANTI RNP EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	17,16	1.372,80
15	ANTI RO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	18,55	2.782,50
16	ANTI SM EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	17,16	1.372,80
17	ANTI-DNA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	8,67	1.734,00
18	ANTI-GLIADINA IGA E ANTI-GLIADINA IGG EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	12,74	1.274,00
19	ANTI-LKM1 EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	17,16	1.716,00
20	ANTI-MUSCULO LISO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	17,16	1.716,00
21	ANTI-TIREOGLULINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	17,16	8.580,00
22	ANTIBIOGRAMA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	4,98	996,00
23	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	4,98	996,00
24	ANTICARLIOLIPNIA IGA,IGG E IGM EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	10,00	800,00
25	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL (TTG) EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	12,74	1.274,00
26	ANTILUPICO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	75	110,00	8.250,00
27	ASLO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	2,83	566,00
28	ATIVIDADE DE TP EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	95	2,73	259,35
29	B-HCG QUALITATIVO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	400	10,21	4.084,00
30	BAAR(RASPAGEM DO LOBULO DA ORELHA) EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	4,20	420,00
31	BASILOSCOPIA DO ECARRO(P.BAAR) EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	4,20	1.050,00

32	BASILOSCOPIA PARA BACILO DE HANSEN EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	4,20	420,00
33	BILIRRUBINA TF EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	550	2,01	1.105,50
34	BIOPSIA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	32,00	3.200,00
35	CA 125 EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	13,35	2.002,50
36	CALCIO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	1,85	555,00
37	CALCIO IONICO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	3,51	1.755,00
38	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO (IIBC) EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	2,01	160,80
39	CEA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	13,35	1.335,00
40	CITOLOGIA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	6,48	972,00
41	CLORETO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	1,85	555,00
42	COAGULOGRAMA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	700	2,73	1.911,00
43	COBRE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	50	3,51	175,50
44	COBRE SERICO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	50	3,51	175,50
45	COLESTEROL TOTAIS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	1,85	925,00
46	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	8,87	2.661,00
47	COLINESTERASE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	3,68	368,00
48	COMPLEMENTO 4 EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	17,16	3.432,00
49	COMPLEMENTOS C3 EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	17,16	3.432,00
50	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS EXAME LABORATORIAIS	SERVIÇO	100	2,73	273,00
51	COOMBS DIRETO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	400	2,73	1.092,00
52	COOMBS INDIRETO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	400	2,73	1.092,00
53	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZE) EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	1,65	165,00
54	CORPO FUNCIONAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	3,04	243,20
55	CORTISAL BASAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	180	9,86	1.774,80
56	CPK EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	3,68	1.104,00
57	CPKMB EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	4,12	824,00
58	CREATININA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	2000	1,85	3.700,00
59	CULTURA DE ASPIRADO TRAQUEAL EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	5,62	562,00
60	CULTURA DE SECREÇÃO (VAGINAL) EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	5,52	552,00
61	CULTURA DE SECREÇÃO(FERIDA)	SERVIÇO	100	5,52	552,00

	EXAME LABORATORIAL				
62	CULTURA DE SECREÇÃO(URETRAL) EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	5,52	552,00
63	D-DIMERO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	1000	16,98	16.980,00
64	DEHIDROE - DHEA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	350	11,25	3.937,50
65	DENGUE IGG EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	350	30,00	10.500,00
66	DENGUE IGM EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	350	20,00	7.000,00
67	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50 EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	9,25	1.850,00
68	DHL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	3,68	552,00
69	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	3,68	368,00
70	DOSAGEM DE CALPROTECTINA FECAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	3,04	243,20
71	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	3,68	368,00
72	DOSAGEM DE ESTRADIOL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	10,15	3.045,00
73	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	4,60	460,00
74	DOSAGEM DE PARATORMONIO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	50	43,13	2.156,50
75	ELET. DE PROTEIRAS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	4,42	442,00
76	ELETRFORESEDE DE HEMOGLOBINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	70	5,41	378,70
77	ELISA PARA HTLV EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	18,55	1.855,00
78	ERITOGAMA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	2,73	409,50
79	ESPERMOGRAMA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	50	4,80	240,00
80	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA(EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	SERVIÇO	200	40,78	8.156,00
81	F-ALCALINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	2,01	502,50
82	FATOR RH EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	1,37	205,50
83	FATOR V DE LEIDEN EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	6,66	666,00
84	FATOR XI DA COAGULAÇÃO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	9,11	911,00
85	FATOR-REUMATOIDE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	4,10	410,00
86	FERRITINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	15,59	7.795,00
87	FERRO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	3,51	702,00
88	FOSFATOSE ALCALINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	2,01	402,00
89	FRUTOSE	SERVIÇO	200	2,01	402,00

	EXAME LABORATÓRIO				
90	FSH EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	7,89	631,20
91	FTA-ABS IGG EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	180	20,00	3.600,00
92	FTA-ABS IGM EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	180	20,00	3.600,00
93	FTA-HBS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	20,00	3.000,00
94	GAMA GT EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	3,51	877,50
95	GASOMETRIA ARTERIAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	2,78	278,00
96	GLICEMIA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	3500	1,85	6.475,00
97	GLICEMIA POS PRANDIAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	3,63	726,00
98	GLOBULINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	15,35	4.605,00
99	GORDURA FECAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	3,04	243,20
100	HANSENIASE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	120	4,20	504,00
101	HBS-TOTAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	18,55	2.782,50
102	HBSAG-HEPATITE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	18,55	9.275,00
103	HCV EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	18,55	3.710,00
104	HEMOCULTURA EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	11,49	1.149,00
105	HEMOGLOBINA GLICADA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	7,86	2.358,00
106	HEMOGRAMA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	10000	4,11	41.100,00
107	HEPATITE HVA IGG EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	18,55	1.484,00
108	HEPATITE HVA IGM EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	350	18,55	6.492,50
109	HIDROXI VITAMINA D3 EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	450	15,24	6.858,00
110	HIV EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	10,00	5.000,00
111	IMUNOHISTOQUÍMICO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	50	131,52	6.576,00
112	INSULINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	50	10,17	508,50
113	LATEX EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	1,89	151,20
114	LEISHMANIOSE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	180	9,25	1.665,00
115	LEISHMANIOSE K39 EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	9,25	2.312,50
116	LEUCOGRAMA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	2,73	218,40
117	LH EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	8,97	1.794,00
118	LIPASE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	2,25	337,50
119	LITIO	SERVIÇO	100	2,25	225,00

	EXAME LABORATÓRIO				
120	MAGNESIO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	2,01	502,50
121	MICROALBUMINA DE 24HS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	170	8,12	1.380,40
122	MONOCLUEOSE INFECCIOSA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	190	17,16	3.260,40
123	MUCOPROTEINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	2,01	201,00
124	P ANCA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	7,78	1.945,00
125	P.FEZE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	850	1,65	1.402,50
126	P.FEZE SERIADO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	1,85	370,00
127	PCR EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	1000	9,25	9.250,00
128	PCR PARA HTLV 1 E 2 EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	85,00	8.500,00
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN) EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	17,16	4.290,00
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	11,00	5.500,00
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES (HSV) EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	17,16	1.716,00
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM) EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	18,55	2.782,50
133	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	500	9,25	4.625,00
134	PESQUISA DE SANGUE OCUTO NAS FESES EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	80	1,65	132,00
135	PESQUISA PARA LEISHMANIOSE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	10,00	5.000,00
136	PLAQUETAS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	2,73	819,00
137	POTÁSSIO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	1,85	925,00
138	PRO BNP EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	15,35	3.837,50
139	PROGESTERONA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	10,22	1.022,00
140	PROLACTINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	10,15	5.075,00
141	PROTEINAS FRAÇÃO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	1,85	555,00
142	PROTEINAS TOTAIS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	1,40	420,00
143	PROTEINURIA DE 24HS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	2,04	408,00
144	PSA TOTAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	1000	16,42	16.420,00
145	RUBEOLA IGG EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	17,16	8.580,00
146	RUBEOLA IGM EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	17,16	8.580,00
147	SÓDIO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	1,85	925,00
148	SOROLOGIA COVID-19 (IGG E IGM)	SERVIÇO	500	30,00	15.000,00

	EXAME LABORATÓRIO				
149	SOROLOGIA PARA CHAGAS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	8,96	2.688,00
150	SUMARIO DE URINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	1300	3,70	4.810,00
151	T3 LIVRE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	8,71	1.742,00
152	T3 TOTAL EXAME LABORATÓRIAL	SERVIÇO	450	8,71	3.919,50
153	T4 LIVRE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	600	11,60	6.960,00
154	T4 TOTAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	450	8,76	3.942,00
155	TEMPO DE COAGULAÇÃO TC EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	2,73	409,50
156	TEMPO DE PROTOMBINA TP EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	2,73	546,00
157	TEMPO DE SANGRIA TS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	2,73	546,00
158	TEMPO DE TROMBOPLASTINA TTPA-E EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	5,77	1.154,00
159	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	2,04	612,00
160	TESTOSTERONA LIVRE EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	200	10,43	2.086,00
161	TESTOSTERONA TOTAL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	160	15,85	2.536,00
162	TGO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	1500	2,01	3.015,00
163	TGP EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	1500	2,01	3.015,00
164	TIREOGLOBINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	17,16	4.290,00
165	TOXAPLASMOSE IGG EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	600	16,94	10.164,00
166	TOXOPLASMOSE IGM EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	600	18,55	11.130,00
167	TRANSFERINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	150	4,12	618,00
168	TRIGLICERÍDEOS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	2090	3,51	7.335,90
169	TROPONINA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	180	9,00	1.620,00
170	TSH EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	800	8,96	7.168,00
171	UREIA EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	3000	1,85	5.550,00
172	URINA 24HS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	250	2,04	510,00
173	UROCULTURA EXAME DE LABORATÓRIO	SERVIÇO	850	5,62	4.777,00
174	VALPROICO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	15,65	1.565,00
175	VDRL EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	2,83	1.415,00
176	VHS EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	500	2,73	1.365,00
177	VITAMINA B12 EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	300	15,24	4.572,00
178	WESTERN BLOT PARA HTLV 1 E 2 EXAME LABORATORIAL	SERVIÇO	100	85,00	8.500,00

179	ZINCO EXAME LABORATÓRIO	SERVIÇO	100	15,24	1.524,00
TOTAL GERAL:					548.794,85

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 - Não haverá exigência de garantia contratual.

7 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O objeto da contratação é definido como contratação de natureza comum, tendo em vista possuir padrões de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos nos documentos de sua Termo de Referência de Serviço.

7.2 - A contratada prestará os serviços junto a Unidade de Saúde do Município, ficando a cargo da mesma todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para o cumprimento do objeto.

7.2.1 - Todos os equipamentos e utensílios deverão atender a legislação pertinente ANVISA.

7.2.2.- O(A) Contratado(a) prestador(a) dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente.

7.2.3 - A contratada se responsabilizará por todos os ônus referentes aos profissionais necessários para execução dos serviços, assim como pelas instalações e disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à execução do objeto contratado.

7.2.4 - Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas relacionadas ao serviço, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2.5 - O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

7.3 - A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

7.4 - A contratada deverá apresentar, em conformidade com os serviços descritos, qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional necessária, assim como as inscrições junto aos órgãos competentes à natureza do item a ser fornecido.

7.4.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

7.4.2 - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente para fins de contratação;

7.4.3 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.4.4 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado

5.5 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.6 - A Contratada deverá estar com todas as suas obrigações trabalhistas e fiscais regulares de acordo com as normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

5.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8 - Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação dos serviços listados no quadro/tabela constante neste Termo de Referência, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5.9 - Os serviços deverão ser prestados em prédio próprio com infraestrutura adequada indicado pela contratada, desde de que situado na cidade de Jardim/CE em um raio não superior a 5 quilômetros (km) do centro desta municipalidade.

5.10 - O Hospital Municipal, terá autonomia para solicitar, durante todo o período de vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, o comparecimento de funcionário habilitado do laboratório credenciado, para realizar procedimento de coleta do material biológico obedecendo a solicitação médica.

5.11 - Os resultados dos exames serão recebidos no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pela contratante, todavia, os exames solicitados pelo Hospital deverão ser entregues com a maior brevidade possível, considerando apenas o tempo necessário para execução dos mesmos, sendo de responsabilidade da Contratada a entrega dos resultados impressos, em duas vias, no Posto de Enfermagem, daquela Unidade de Saúde no mesmo dia da coleta, ou sendo inviável, dentro da maior brevidade possível.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

8.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 548.794,85 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

11.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

11.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

11.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

11.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

12.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 12.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 12.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.21 - Fica a cargo da contratada a aquisição, locação, transporte e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para o cumprimento do objeto, bem como as instalações em prédio disponibilizado pela contratante ou local próprio da contratada.
- 12.22 - O Hospital Municipal, terá autonomia para solicitar, durante todo o período de vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, o comparecimento de funcionário habilitado do laboratório credenciado, para realizar procedimento de coleta do material biológico obedecendo a solicitação médica.
- 12.23 - Os resultados dos exames serão recebidos no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pela contratante, todavia, os exames solicitados pelo Hospital deverão ser entregues com a maior brevidade possível, considerando apenas o tempo necessário para execução dos mesmos, sendo de responsabilidade da Contratada a entrega dos resultados impressos, em duas vias, no Posto de Enfermagem, daquela Unidade de Saúde no mesmo dia da coleta, ou sendo inviável, dentro da maior brevidade possível.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundo do Ministério da Saúde e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	10.301.0002.2.062	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00
07	02	10.301.0025.2.064	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00
07	02	10.302.0026.2.071	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 14.1.2 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.3 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 14.1.4 - Fraudar o processo;
- 14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 14.1.6 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 14.1.7 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 - Advertência;
- 14.2.2 - Multa;
- 14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardim/CE, 06 de fevereiro de 2026.

Ana Maria Barreto de Araújo Couto
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Jardim/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.06.1.**

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I.

Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, com remuneração baseada nos valores da Tabela SIGTAP, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da população do Município de Jardim/CE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote 01: Exames Laboratoriais					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1		Serviço			
2		Serviço			
3		Serviço			
...		Serviço			
...		Serviço			
...		Serviço			
...		Serviço			
179		Serviço			
				VALOR TOTAL:	

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Empresa/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta para depósito:

Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!



DECLARAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 001.2026 /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.06.1

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!



MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Ana Maria Barreto de Araújo Couto, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **CRENCIAMENTO Nº 001.2026 /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.06.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de CRENCIAMENTO Nº 001.2026 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.06.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pela Sra. Ana Maria Barreto de Araújo Couto, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto o chamamento público para credenciamento de empresas especializadas para realização de exames laboratoriais com valores estimados junto a Tabela SIGTAP/SUS do Sistema Único de Saúde, para atender a demanda da população do município de Jardim/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital de Credenciamento / Inexigibilidade de Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde e do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações na Tabela do SIGTAP/SUS - Sistema Único de Saúde, com valores vigentes para a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21 - O Hospital Municipal, terá autonomia para solicitar, durante todo o período de vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, o comparecimento de funcionário habilitado do laboratório credenciado, para realizar procedimento de coleta do material biológico obedecendo a solicitação médica.

10.22 - Os resultados dos exames serão recebidos no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pela contratante, todavia, os exames solicitados pelo Hospital deverão ser entregues com a maior brevidade possível, considerando apenas o tempo necessário para execução dos mesmos, sendo de responsabilidade da Contratada a entrega dos resultados impressos, em duas vias, no Posto de Enfermagem, daquela Unidade de Saúde no mesmo dia da coleta, ou sendo inviável, dentro da maior brevidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual, por se tratar de prestação de serviço comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!